



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Vila Creche Escola e Espaço Cultural LTDA		
EMENTA: Recredencia a Vila Creche Escola e Espaço Cultural LTDA, desta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental da referida escola, a partir de 2006 até 31.12.2010, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Lindalva Pereira Carmo		
SPU Nº 05365092-1	PARECER: 0533/2006	APROVADO: 20.11.2006

I – RELATÓRIO

A Vila Creche Escola e Espaço Cultural LTDA, integrante da rede de ensino particular do município de Fortaleza, situada na Rua Dom Sebastião Leme, 819, Bairro de Fátima, CEP: 60050-160, e inscrita no CNPJ nº 06.750.681/0001-91, solicita deste Conselho, através da sua diretora pedagógica Dária Limaverde Vilar Lôbo, o credenciamento da Instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida Escola foi credenciada e autorizada a funcionar com a educação infantil e reconhecida no tocante ao ensino fundamental pelo Parecer nº 0119/2002, deste Conselho, cuja vigência encerrou-se em 31.12.2005.

Complementado para atender a Informação da assessoria técnica do CEC, o processo está devidamente instruído e contém, dentre outros, os seguintes documentos:

- contrato social e aditivo ao aludido contrato;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- documentos comprobatórios da habilitação da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- proposta pedagógica da escola, incluindo os cursos de educação infantil e ensino fundamental;
- regimento escolar acompanhado de cópia da ata da reunião realizada para a sua aprovação;
- plano da biblioteca e relação do seu acervo bibliográfico detalhado por temas;
- documentação comprobatória do nível de formação do corpo docente;
- relação de melhorias realizadas nas instalações físicas da escola.

Pela análise das peças constantes do processo e pelo conhecimento das vivências e do prédio onde está situada a Vila Creche Escola e Espaço Cultural LTDA, pode-se afirmar que o estabelecimento de ensino dispõe de uma excelente infra-estrutura, apresentando espaços e recursos necessários a uma ação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0533/2006

educativa de qualidade, como: salas de aula que atendem aos requisitos legais, sanitários adaptados aos níveis de ensino, ambientes para lazer e recreação, sala de artes, quadra coberta, biblioteca, refeitório, zoológico, piscina, quintal, laboratório de informática, de Ciências e outros destinados à práticas de vida, como, por exemplo, da fauna, da farmácia viva, da horta, do pomar e do jardim.

O corpo docente é composto de dezessete professores, dos quais dezesseis são habilitados e somente um é autorizado, significando que, em conformidade com a lei, estão 94,12% do quadro de professores.

Por outro lado, a proposta pedagógica da escola, referenciada em pensadores das novas tendências da educação, como Edgar Morin, Paulo Freire, Piaget e Freinet, caracteriza uma ação educativa que transcende a sala de aula formal. No dizer da própria escola, busca “trabalhar com os alunos os valores humanos, a cultura de paz, a consciência ecológica e a cidadania, tornando-os conscientes de responsabilidade de suas atitudes para com o planeta e comprometidos com a busca de alternativas para a melhoria da qualidade de vida na Terra.” Para tanto, utiliza material didático próprio, “criado após dez anos de muito estudo e pesquisa”, denominado COLEÇÃO CUIDANDO DO PLANETA TERRA, UM MATERIAL DIDÁTICO TRANSDISCIPLINAR. Essa coleção inclui, além dos livros do aluno, um cd, o livro do professor e um “encarte com enigmas, atividades para cirandas de leitura e sugestões para passeios relacionados aos projetos”. Esse material está pensado para o desenvolvimento da pedagogia de projetos, que trabalha os conteúdos curriculares de forma contextualizada e transdisciplinar, interligando “os conteúdos de Matemática, linguagem, Ciências e Estudos Sociais a partir do mesmo tema”. Favorece, ainda, “uma didática de estímulo à criatividade, à interação e à ação do aluno no processo de aprendizado”. Os que fazem a escola têm a compreensão de que “a aprendizagem de conteúdos deve ser encarada não como um fim, mas como um meio para desenvolver **COMPETÊNCIAS e HABILIDADES SIGNIFICATIVAS** para o desenvolvimento de um ser humano capaz de pensar autonomamente, de argumentar, de elaborar propostas; um adulto que consiga relacionar, ordenar e classificar os conhecimentos que possui, a fim de solucionar problemas e atuar em seu meio social, exercendo sua **AUTONOMIA, sua CIDADANIA**”.

A Instituição desenvolve aulas complementares nas áreas de música, teatro, artes plásticas, artesanato e aula de corpo. Cumpre ressaltar que as turmas da educação infantil utilizam metade do seu turno no “quintal”, espaço arborizado com árvores frutíferas, animais, farmácia viva e horta, onde as crianças realizam atividades dirigidas com seus professores, interagem entre si e, por vezes, com alunos de outras turmas. Uma atividade que chama atenção é o trabalho com enigmas, no qual todas “as respostas encontradas são válidas, pois o objetivo não



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0533/2006

é encontrar uma resposta única, e sim **verificar o processo lógico desenvolvido para se chegar a ela**" (grifo nosso).

O regimento escolar apresenta-se em duas vias, bem constituído e organizado, acompanhado da ata de elaboração, não contendo dispositivos que firmam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e nas normas estabelecidas pela Resolução nº 395/2005 deste Conselho, que regulamenta a elaboração dos instrumentos de gestão escolar. Contempla em capítulos específicos, a identificação da instituição e as finalidades, a estrutura organizacional, o regime escolar didático, as competências, as atribuições, os direitos e os deveres da comunidade e as normas de convivência social.

Quanto à biblioteca, no que diz respeito à qualidade do acervo, tem-se o entendimento de que é adequado, valendo observar contudo que, mesmo com a realidade da Internet, é importante sua permanente atualização para os objetivos relacionados com a leitura que a escola deixa claro ter.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal na Lei 9.394/1996, de 20.12.96.

III – VOTO DA RELATORA

Pelo exposto, voto favorável ao credenciamento da Vila Creche Escola e Espaço Cultural LTDA, desta capital, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental da referida escola, a partir de 2006 até 31.12.2010, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 20 de novembro de 2006.

LINDALVA PEREIRA CARMO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC